

Azul Seguro Moto e Azul Seguro Auto Compacto

Prezado(a) cliente,

O Azul Seguro oferece uma variedade de produtos, serviços e benefícios, descrito neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, estão os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos do Azul Seguro Auto Compacto, conforme especificado na apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Azul Seguro Moto e Azul Seguro Auto Compacto, onde estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que poderão ser adquiridas para tornar o seguro ainda mais abrangente, de acordo com o tipo de seguro contratado.

Há ainda informações a respeito dos direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações. Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para o seu veículo, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

App Porto: baixe nas lojas com o [link para IOS](#) ou com o [link para Android](#)



Baixe o App pelo QR code

WhatsApp: [11\) 3003-9303](https://api.whatsapp.com/send?phone=1130039303)



Salve o nosso WhatsApp

Telefones: (11) 333-76786 (Grande São Paulo), (11) 4004-76786 (Capitais e Grandes Centros), 0300 33 76786 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Atendimento das 8h15 às 18h30 de segunda a sexta (exceto feriados).

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br. Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria Automóvel

Manual do Segurado

A partir de 09/12/2025

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL	5
BENEFÍCIOS CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO	5
►CLÁUSULA 37C – GRATUITA 200 KM	5
CANAL DE DENÚNCIAS	9

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção. Acesse o portal do cliente, no site www.portoseguro.com.br ou entre em contato com a Central de Atendimento para confirmar se você tem direito aos benefícios a seguir.

BENEFÍCIOS CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO

Os Centros Automotivos Porto Seguro realizam diversos serviços de manutenção e reparo em automóveis. Veja os benefícios concedidos aos clientes Azul Seguro Auto na utilização do CAPS:

- 15% de desconto na Mão de Obra, limitado a R\$ 200,00;
- Pagamento parcelado: Cartão Porto Seguro em até 6x;
- Outros Cartões: em até 4x;
- Peças com garantia de fábrica e homologadas pela Cia;
- Mão-de-Obra Qualificada;
- Garantia dos serviços em qualquer CAPS;
- Agilidade no atendimento;
- Conforto enquanto aguarda o conserto do veículo.

► CLÁUSULA 37C – GRATUITA 200 KM

► A Assistência 24 horas é um serviço suplementar, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas neste Manual do Segurado. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

1. Serviços ao veículo – em âmbito nacional

1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro, quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 200 (duzentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, limitado a 1 reboque por acionamento.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado. A seguradora não se responsabilizará por despesas com substituição de peças.

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina referenciada.

Em caso de falta de combustível: a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento. O custo do combustível é de responsabilidade do segurado.

Em caso de avarias nos pneus: se o pneu do veículo furar e o segurado possuir o estepe, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo. As despesas com o reparo do pneu estão excluídas. Se o estepe não se encontrar em condições de utilização ou ainda o veículo não possuir pneu reserva, o prestador rebocará o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

1.2. Chaveiro

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **50 km**, a contar do local onde está o veículo.

Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave. A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Realizaremos a troca da bateria para veículos que as chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, nas situações em que não seja possível acionar as opções disponíveis no telecomando, devido término da vida útil da bateria.

Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciado a remoção do veículo.

Exclusões:

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Observações:

- **A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou da ignição.**
- **A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos em garantia de fábrica.**
- **Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 200km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.**
- **Por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.**

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

2. Serviços aos passageiros – em âmbito nacional

2.1. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1. Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da seguradora para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

2.1.2. Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

2.1.3. Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

2.2. Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de domicílio do segurado. Caso o segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

2.3. Transporte para recuperação do veículo

Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. Cabe ao segurado contatar a seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da seguradora.

2.4. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimento sem decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

2.5. Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

Limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior à de residência do segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor(a).

2.6. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite se esgotar ou quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça, a Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do segurado.

2. A Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra.

3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

a) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

b) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;

c) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";

d) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação;

e) Ação ou omissão do segurado causadas por má-fé;

f) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;

g) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;

h) Atos ou ações criminosas provocadas pelo segurado;

i) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;

j) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;

k) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo segurado.

CANAL DE DENÚNCIAS

A Porto Seguro disponibiliza para você um canal para comunicações que possam auxiliar no combate à fraudes, à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a outras práticas criminosas e garante o anonimato ao denunciante que não quiser se identificar.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e ficarão restrita aos responsáveis pela análise das denúncias. O registro deverá ser realizado pelo site <https://institucional.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-com-a-porto-seguro/canal-de-denuncia>.

Condições Gerais

Azul Seguro Moto e Azul Seguro Auto Compacto

A partir de 01/07/2026

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP PROCESSO SUSEP 15414.631847/2025-11 CNPJ 61.198.164/0001-60

GLOSSÁRIO	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
► 1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	10
2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA	10
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	13
► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	14
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS	22
6. PERDA DE DIREITOS	23
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	25
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
9. FRANQUIA	28
10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL	28
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	28
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – VEÍCULO	29
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - VEÍCULO	30
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – VEÍCULO	31
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	32
16. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	34
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	35
18. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	37
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	37
20. DESPESAS DE SALVAMENTO	40
21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	40
22. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE	41
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	41
24. SALVADOS	42
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	42
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	42
27. REINTEGRAÇÃO	43
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	44
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO	44
30. FORO	44
31. PRESCRIÇÃO	44
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	44
33. EMBARGOS E SANÇÕES	44
34. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	44
► EXTENSÃO DE PERÍMETRO	44

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	45
CRITÉRIOS GERAIS PARA LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA.....	49
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	50
CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (J, K, H, L, I, M) 58 (I, L, J, M, K, N).....	54
►CLÁUSULA 38L – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA.....	56
►CLÁUSULA 38N – DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA...58	
CLÁUSULA 61 – LUCROS CESSANTES.....	61
CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA.....	62
CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO.....	64
CLÁUSULA 131 – PEQUENOS REPAROS – REDE REFERENCIADA	65
CLÁUSULA 153 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	67

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.631847/2025-11 CNPJ 61.198.164/0001-60****PRODUTOS**

A seguradora oferece as seguintes opções de produto, com utilização de peças novas de reposição e oficina referenciada:

Azul Seguro Moto:

- Disponível para moto com limite de indenização de 0km diferenciado e opção de contratação de assistência 24h, conforme descrito nestas Condições Gerais.

Azul Seguro Auto Compacto:

- Disponível para veículos de passeio, pick-up e táxi.
- Com opção de contratação de coberturas adicionais diferenciadas, assistência 24h, carro reserva, lucros cessantes, danos morais e estéticos, vidros, reparo rápido e supermartelinho de ouro, conforme descrito nestas Condições Gerais.

GLOSSÁRIO**ACEITAÇÃO**

Aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista do veículo segurado, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

ATO ILÍCITO

É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete **ato ilícito**.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS

É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia(s) ou acordo(s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CASO FORTUITO

Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s)cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO

Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR

Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada às pessoas, que possam gerar gastos com despesas médico-hospitalares ou com funeral, resultar em invalidez permanente ou morte, incluindo eventual pensionamento diretamente à vítima, pela redução ou paralisação de sua capacidade laborativa, ou ainda, aos dependentes econômicos, no caso de morte da vítima. **Este conceito não inclui o Dano Moral e o Dano Estético.**

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado pelo segurado involuntariamente a bens móveis ou imóveis de terceiros.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

ENDOSSO

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

EQUIPAMENTOS

Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada.

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data da ocorrência do sinistro.

FORÇA MAIOR

Causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE

Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE

Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Processo para pagamento da indenização, com base na regulação de sinistro.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PEÇA

Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO

Produzidas por fabricante independente, disponíveis no mercado pós-venda, que mantêm as mesmas especificações técnicas da peça original.

PERDA DE UMA CHANCE

Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PLURIANUAL

Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

QUESTIONÁRIO DE RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com veículo, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

TERCEIRO

Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros:

a) Para Segurado Pessoa Física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social; b) No caso de Segurado Pessoa Jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VANDALISMO

É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado físico do veículo. Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- as condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais; e

- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep/pt-br.

► 1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Nos termos da Circular SUSEP 639/2021, serão utilizadas peças novas de reposição produzidas por fabricante independente, disponíveis no mercado pós-venda, que mantêm as mesmas especificações técnicas da peça original, exceto para os cintos de segurança e air bag's em que serão usadas peças genuínas e nos sistemas de freios e seus subcomponentes, caixa de direção e eixos e as peças de suspensão, em que serão utilizadas peças originais não genuínas (aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantêm todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais).

1.1. Este seguro garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade **valor de mercado referenciado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.1.2. A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

► 1.1.1.3. Nesta modalidade será garantida a reposição pelo valor de 0 km (zero-quilômetro), a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de 0 km (zero-quilômetro) constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

Prazo de garantia de 0km	
Produto	Garantia em meses
Azul Seguro Moto	Três
Azul Seguro Auto Compacto*	Três
*Neste produto a garantia de 0km é aplicada somente para as coberturas de Auto Roubo, Colisão total e Indenização integral.	

1.1.2. A modalidade **valor determinado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

1.1.3. Este seguro é contratado a risco absoluto, ou seja, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

2.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco pela seguradora.

2.2.1. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Risco conforme item 2.16.

2.2.2. O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão

da proposta pelo corretor, **análise e aceitação do risco pela seguradora.**

2.3. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de até 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, a renovação ou o endosso.

2.5. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou vistoria no veículo e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita.

2.5.1. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

2.6. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco tão logo tenha conhecimento. Será entendida como modificação, a alteração nas informações apresentadas na proposta, no questionário de risco, no veículo e nos documentos entregues pelo segurado ou por seu representante.

2.7. Após a análise, se caracterizar agravamento do risco a seguradora poderá - no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação - aceitá-lo cobrando ou devolvendo a diferença de prêmio.

2.8. Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor original pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de até 15 (quinze) dias contado da ciência da alteração no prêmio. Neste caso, o cancelamento valerá desde o momento em que o risco se agravou.

2.9. O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposos, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.

2.10. Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

2.11. Quando o pedido de modificação for aceito, o início de vigência será a data conforme item 2.13.

2.12. A data da aceitação da proposta de seguro, da modificação de risco ou da inclusão das novas coberturas coincidirá com a data de emissão da apólice/endosso.

2.13. A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro observando-se o seguinte critério para sua determinação:

2.13.1. Veículo usado sem seguro: a data da vistoria prévia realizada.

2.13.2. Veículo usado com seguro: o dia de vencimento do seguro anterior.

2.13.2.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.13.3. Veículo zero-quilômetro: a data da saída da concessionária ou revenda autorizada, quando solicitada a cobertura pelo corretor através do sistema COL (corretor online), antes da saída do veículo da concessionária, devendo posteriormente ser protocolada a proposta definitiva na seguradora em até 05 (cinco) dias corridos, contendo o número do protocolo. **Não haverá cobertura para quaisquer eventos ocorridos em data e horário anterior à solicitação.**

2.13.3.1. Se a solicitação não ocorrer antes da data da saída da concessionária ou revenda autorizada, para que a reposição de 0 km (zero-quilômetro) seja mantida, será necessária a realização da vistoria prévia em até 30 dias corridos e nesse caso, o veículo não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;

- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.13.3.1.1. Nesta hipótese a data do início da vigência será a data da vistoria prévia aprovada.

2.14. Se o corretor tiver interesse em indicar data de início de vigência diversa das estabelecidas anteriormente, dependerá da anuência prévia da seguradora.

2.15. A emissão e o envio da apólice ou do endosso serão efetivados em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e manifesta expressamente a aceitação pela sociedade seguradora.

2.15.1. O orçamento também passa a fazer parte dos documentos comprobatórios do contrato de seguro firmado.

2.16. Questionário de risco

Os dados constantes na proposta e no Questionário de Risco devem ser preenchidos pelo proponente/segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.

O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Caso o descumprimento seja culposos, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia.

São eles:

- dados do segurado e condutor (nome, sexo, data de nascimento e CPF);
- dispositivo antifurto/anti-roubo, se houver;
- CEP do local onde veículo pernoita;
- tipo de utilização a que se destina o veículo.

Orientações para o preenchimento:

a) Condutor:

Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

b) CEP de Pernoite:

O CEP informado como pernoite deve corresponder ao do local onde o veículo pernoita todos os dias. Se pernoitar em mais de um local, deve ser preenchido com CEP que gerar maior cobrança de prêmio, pois implica em maior risco.

c) Tipo de uso:

O tipo de uso a ser informado corresponde à finalidade de utilização do veículo. Os tipos de uso disponíveis para preenchimento são:

• Particular

Segurados pessoa física ou jurídica, com condutor definido e indicado na apólice.

- Atividades diárias do cotidiano. Ex.: ir e voltar do trabalho, lazer, da faculdade, academia, etc.;
- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

Não devem ser incluídos como tipo de uso Particular:

- a) Motos que façam prestação de serviços ou tenham fins comerciais;
- b) Veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos ou transporte remunerado e informal de passageiros;
- c) Veículos usados para entrega de mercadorias de terceiros.

• Comercial

Exclusivamente para segurados pessoa jurídica, quando não for possível definir o condutor.

- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

• Frete

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte de bens ou mercadorias de terceiros.

Não devem ser incluídos como tipo de uso Frete: motos e veículos usados para entrega de mercadorias próprias.

• Táxi

Segurados pessoa física.

- Transporte público de pessoas (comum ou de luxo), regulamentado pelos órgãos municipais, com pagamento calculado através de taxímetro.

Moto-táxi não deve ser incluído como tipo de uso Táxi.

• Misto

Segurados pessoa física ou jurídica.

Se o veículo possuir mais de um fim deverá ser enquadrado como misto. Exemplo: o veículo é utilizado como transporte de mercadorias e em algum tempo da semana também transporta pessoas.

• Transporte de Funcionários e Clientes

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte de pessoas (funcionários próprios ou de empresas para a qual se presta serviço) e/ou que exerça atividade remunerada para este tipo de transporte.

Exemplos: veículo que transporta pessoas de uma estação de metrô à uma universidade, veículo que transporta clientes de uma estação de metrô até uma empresa/loja/ponto turístico.

• Transporte de Passageiros Via Aplicativos

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte privado de passageiros, acionados pela tecnologia de aplicativos.

2.16.1. Sem prejuízo das informações prestadas durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. Vigência

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.2. Renovação do seguro

3.2.1. A renovação do seguro ocorrerá mediante envio de nova proposta do segurado/representante legal através do corretor de seguros, exceto para os casos aptos à renovação automática. O segurado e corretor serão comunicados

com antecedência mínima de 30 dias ao término de vigência da apólice com as orientações sobre a renovação ou não do seguro. Nos casos de renovação automática o segurado poderá recusar a renovação a qualquer momento antes do início do novo período de vigência, através do seu corretor.

3.3. Transferência de direitos e obrigações do seguro e cessão de direitos

3.3.1. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente produzirá efeitos se previamente informada pelo segurado à seguradora no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da transferência de propriedade ou venda do veículo.

3.3.1.1. Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.

3.3.2. A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após **15 (quinze) dias** contados do recebimento desta notificação.

3.3.3. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

► 4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. COBERTURA BÁSICA - INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal **desde que caracterizada a Indenização Integral** do veículo em razão de incêndio, roubo ou furto nos moldes descritos abaixo.

4.1.1. Riscos cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo não localizado;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos.

4.1.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTA COBERTURA

4.1.2.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) do GPS, rastreador, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- b) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Ex. dispositivo antifurto/antirroubo;
- c) do manual ou chave do veículo (original ou não, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves);

4.1.2.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora.

4.1.2.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;
- c) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;

- d) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- e) do roubo ou furto localizado ou em caso de incêndio e as avarias não resultem em indenização integral;
- f) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- g) de colisão parcial do veículo segurado, mesmo que tenha origem em roubo ou furto;
- h) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, faróis, acessórios de som e imagem;
- i) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
- j) abandono do veículo após a ocorrência de pane ou sinistro.

4.1.3 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo.

4.2. COBERTURA BÁSICA – INDENIZAÇÃO INTEGRAL COMPLETA (ROUBO, FURTO, INCÊNDIO E COLISÃO TOTAL)

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal, **desde que caracterizada a Indenização Integral** do veículo, em razão dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.1. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- e) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- f) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- g) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- h) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo, desde que gere uma perda total do veículo.

4.2.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTA COBERTURA

4.2.2.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) do GPS, rastreador, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- b) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo e não sejam de série. Ex. dispositivo antifurto/antirroubo;
- c) do manual ou chave do veículo (original ou não, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves);
- d) tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral.

4.2.2.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;

- c) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima, nos casos em que o sinistro resultar em danos parciais;
- d) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- e) de colisão parcial do veículo segurado, mesmo que tenha origem em roubo ou furto;
- f) se localizado o veículo após o roubo ou furto ou em caso de incêndio e as avarias não resultem em indenização integral;
- g) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- h) da tentativa de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- i) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, faróis, acessórios de som e imagem;
- j) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
- k) abandono do veículo após a ocorrência de pane ou sinistro.

4.2.2.3 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- d) por indenização parcial, ou seja, cujo sinistro não resulte em indenização integral;
- e) Qualquer outro evento não descrito no item 4.2.1.

4.3. COBERTURA BÁSICA – COLISÃO TOTAL

A cobertura de colisão total indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados, quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo resultarem em indenização integral.

4.3.1. Riscos Cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freama;
- e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- f) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

4.3.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTA COBERTURA:

4.3.2.1. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- c) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- d) colisão do veículo segurado que seja decorrente de roubo ou furto;
- e) dos danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- f) por indenização parcial, ou seja, cujo sinistro não resulte em indenização integral.

4.3.2.2. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo.

4.4. COBERTURA BÁSICA – COLISÃO PARCIAL E TOTAL

A cobertura de colisão parcial e total indeniza o segurado ou o proprietário legal dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.4.1. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- f) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

4.4.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DESTA COBERTURA:

4.4.2.1. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- c) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- d) colisão do veículo segurado que seja decorrente de roubo ou furto;
- e) dos danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente.

4.4.2.2. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo.

4.5. COBERTURA BÁSICA – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

A cobertura compreensiva indeniza o segurado ou o proprietário legal dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.5.1. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- e) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;

- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos causados por rajada de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. **Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;**
- m) Danos por transbordamento de represa, rio e riacho.

4.5.2. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.5.2.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) do GPS, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- b) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: dispositivo antifurto/antirroubo;
- c) do manual do veículo;
- d) das chaves originais ou não do veículo, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves.

4.5.2.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora.

4.5.2.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos, exceto para táxi, quando contratada a cláusula específica para este fim;
- b) da falha ou do defeito no air bag —no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;
- c) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- d) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;
- e) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- f) se localizado o veículo após o roubo ou furto ou em caso de incêndio e as avarias não resultem em indenização integral;
- g) da tentativa de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- h) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, faróis, acessórios de som e imagem;
- i) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
- j) abandono do veículo após a ocorrência de pane ou sinistro.

4.5.2.3 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a itens não de série: rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, *kit* de gás, entre outros.

4.6. COBERTURA BÁSICA – COLISÃO PARCIAL

A cobertura de colisão parcial indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados, quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo resultarem em indenização parcial.

4.6.1. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- f) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

4.6.2. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.6.2.1. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) submersão total ou parcial em água doce ou salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- c) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- d) colisão do veículo segurado que seja decorrente de roubo ou furto;
- e) dos danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente.

4.6.2.2. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças;
- b) as pinturas especiais ou adesivos não fornecidos pelo fabricante do veículo ou dos equipamentos;
- c) aos equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo.

► 4.7. RCF-V – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

► 4.7.1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante o reembolso de indenizações devidas a terceiros, respeitando o limite contratado, em casos de incêndio acidental ou acidentes causados pelo veículo segurado (atropelamento, colisão, capotagem, abalroamento), definidas por:

- a) condenação final em decisão judicial ou arbitral cível – exceto por revelia; ou;
- b) acordo amigável ou judicial, desde que autorizado previamente pela seguradora e que estejam comprovados os danos.

A cobertura se estende a danos causados pela carga transportada ou carretinha, desde que estejam devidamente acoplados ao veículo no momento do acidente e que o próprio veículo segurado também sofra colisão, abalroamento ou capotagem. **Atenção: não há cobertura para danos a terceiros causados exclusivamente pela carga e carretinha.**

Na apólice constará os limites máximos de indenização para garantir a indenização de danos materiais e corporais aos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado (se contratados). Estes limites não se somam, não se complementam e nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas. Portanto, não é possível a utilização do limite de uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam o limite de outra.

4.7.3. Observações importantes:

- a) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos da indenização poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada;
- b) Para a liquidação do sinistro ainda na esfera administrativa, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora. Nesta hipótese, a seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro envolvido;
- c) **As pessoas transportadas pelo veículo segurado (condutor e passageiro) não estarão amparadas por estas coberturas. Para tanto, o segurado precisará ter contratado a cláusula de APP;**
- d) A cobertura de Danos Corporais entra como segundo risco, ou seja, cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, de eventual seguro obrigatório de danos pessoais;
- e) **Não haverá direito ao reembolso se o segurado tiver sido condenado por revelia;**
- f) **Danos Morais e Estéticos somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, observando os limites e condições específicos da cobertura;**
- g) **Custos de Defesa somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 93 – Cobertura para Custos de Defesa Auto, observando os limites e condições específicos da cobertura;**
- h) A cobertura de Dano Corporal não poderá ser contratada sem a de Dano Material.

4.7.4. Franquia

Quando se tratar de renovação da companhia, fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.7.5. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V:

4.7.5.1. Os seguintes tipos de danos e/ou prejuízos:

- a) não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) **DANOS MORAIS e ESTÉTICOS** que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável. Estes danos só estarão cobertos se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio, respeitando o limite e condições desta cláusula específica;
- c) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) quando não caracterizada a responsabilidade civil do segurado/condutor;
- f) despesas do segurado ou de advogado(s) com locomoção, refeição, estadia, custas e despesas processuais, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários periciais e advocatícios.

4.7.5.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado (condutor e passageiro);
- e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;

e) dentro dos locais de propriedade do segurado;

f) pela carretinha ou por qualquer tipo de veículo ou embarcação rebocados por meio de uso de dispositivos fixos ou removíveis de reboque, que se desatrelarem ou não estiverem atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro;

g) ao meio ambiente, decorrentes de acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação, causadas pelo veículo segurado ou terceiro, incluindo as cargas de ambos.

4.7.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) poderá ser contratada isoladamente.

4.8. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

4.8.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4.8.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos a eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

4.8.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.8.1.1. A vigência do endosso de inclusão ou substituição do veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.8.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.8.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.8.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:

a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;

b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto e suas consequências; quando não relacionados ao acidente coberto;

c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;

d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;

- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto os dispostos na legislação vigente;
- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) intoxicações alimentares e perturbações, decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros do veículo cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetua-se os casos de força maior;
- o) lesões físicas preexistentes;
- p) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- q) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro.

4.8.4. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência de sinistro, desvalorização do veículo por reparação, troca de peças e/ou remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento – no veículo segurado ou terceiro - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem

acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;

i) desrespeito às leis e sinalizações de trânsito, bem como às demais regulamentações emitidas pelos órgãos de trânsito referentes ao transporte e circulação de veículos em geral, como as de lotação de passageiros, dimensão, altura e peso do veículo segurado com ou sem carga, acondicionamento de carga, sinalização de mão de direção da via ou de proibição de tráfego, manusear celular ao volante, velocidade regulamentar da via dentre outros, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;

j) atos de animais de propriedade do segurado, do condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

k) responsabilidades relacionadas com o contrato de seguro assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;

l) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização; destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

m) tumultos, motins, protestos, manifestações, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);

n) perdas financeiras, multas, juros, outros encargos financeiros e outros prejuízos indiretos resultantes de um dos riscos cobertos;

o) atos de vandalismo, agressão, briga, discussão, atos de vingança, perseguição e fuga envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;

p) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunamis, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;

q) acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, causados ao meio ambiente, pelo veículo segurado ou terceiro (incluindo as cargas de ambos), bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação;

r) custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos;

s) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;

t) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamento;

u) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro pelo segurado, beneficiário, condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

v) sinistros de veículos que estejam sendo utilizadas em eventos tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;

w) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pelo fabricante, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Corpo de Bombeiros e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, bem como uso de instalações elétricas inadequadas ou precárias para carregamento, no caso de veículos elétricos.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

a) forem prestadas informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco, de má-fé, na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;

b) houver descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;

c) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

d) praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa física inclui-se além dele, os beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes

e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o ele e/ou com o condutor. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;

e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;

f) não comunicar o sinistro ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigação do Segurado. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

g) agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;

h) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;

i) descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco;

j) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

k) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;

l) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;

m) alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;

n) provocar dolosamente o sinistro, praticar atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;

o) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;

p) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho;

q) tiver má conduta ou tentar obter benefício indevido no pedido ou na utilização dos serviços e assistências atrelados a este seguro.

6.1.2. O veículo segurado:

a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;

- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora cancelará o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros). A simples vistoria pela seguradora não gera a presunção de conhecimento de vícios não aparentes.

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) comunicar prontamente à seguradora - utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice – fornecendo sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro;
- b) não realizar modificações no local do sinistro, preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso, ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;
- b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, atendendo a necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o condutor e/ou beneficiário da indenização, quando solicitado pela seguradora para mais esclarecimentos, para que a liquidação do sinistro seja possível.

7.2.1. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro - quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo – resultou em agravamento de risco ou de danos, impossibilitou a verificação das circunstâncias do sinistro ou causou prejuízo financeiro direto à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso :

- a) as alterações no veículo e/ou nos dados da apólice;
- b) as alterações nas respostas do Questionário de Risco.

7.4. QUANTO AO CONTRATO DE SEGURO

- a) agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;
- b) adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
- c) não contratar outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice ainda que de titularidade distintas.

7.5. QUANDO ACIONADO POR TERCEIROS:

- a) comunicar imediatamente à seguradora fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- b) informar a existência e os dados dos terceiros envolvidos;
- c) comunicar tão logo seja citado/intimado e chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a lei permitir;
- d) fornecer cópia completa dos documentos e os elementos necessários para análise do processo;
- e) colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a lei exigir e comparecer aos atos processuais quando intimado;
- f) abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;
- g) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente aos danos causados.

7.6. O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

8.1. Condições:

- a) o pagamento deverá ser efetuado:
 - conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
 - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE e com juros de mora de 2% ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas;
- i) as parcelas referentes às apólices/endossos que foram emitidas anteriormente ao pedido de alteração, devem continuar sendo pagas.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) cancelamento integral e automático do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo concedido;
- b) redução da vigência: caso não ocorra o pagamento das demais parcelas do seguro, devendo ser considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme Tabela de Prazo Curto, que levará em conta no cálculo a retenção das despesas com a contratação em razão do cancelamento antecipado do contrato por extinção do interesse por inadimplência;
- c) notificação ao segurado ou seu representante legal: a seguradora notificará eventual atraso, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias - contados do recebimento - para a purgação da mora e advertindo de que o não pagamento neste novo prazo suspenderá a garantia. Se não houver pagamento neste novo prazo, a seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia ou no fim da vigência definida pela tabela, o que for mais benéfico ao segurado;
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;
- e) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Bank será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito.

8.3. Prêmio pago por financiamento obtido em instituições financeiras

8.3.1. O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

8.3.2. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.3.3. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 26.1.3, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

8.3.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

8.3.5. Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

8.4. Tabela de prazo curto

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIA

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de queda de raio e/ou explosão e de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

9.5. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

10.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1 e 1.1.1.2.

10.2. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

11.1. Em todos os casos de sinistro:

- avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- dia, hora e local exato;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;

- providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
 - descrição detalhada com a dinâmica do evento (posição dos veículos, ruas do cruzamento, sinalização de “pare”, “preferencial” das vias, manobra realizada etc.).
- c) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora;**
- d) facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora.**

11.2. Nos casos de acionamento das coberturas adicionais:

- a) realizar o contato pela central de atendimento;
- b) informar os dados necessários para abertura do serviço, a saber:
- dia, hora, local do ocorrido e descrição do dano;
 - chassi, placa e peça danificada do veículo;
 - nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH).

11.3. Em caso de colisão:

- a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme legislação vigente;
- e) realizar a vistoria digital, preferencialmente, mediante envio das fotos do veículo para análise dos danos por meio de link disponibilizado ao segurado/terceiro ou à oficina. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;
- f) escolher uma oficina referenciada pela seguradora disponível em nosso site e nos canais de aviso de sinistro, seguindo as orientações constantes do item 14.1.1; ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;**
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

11.4. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

11.5. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – VEÍCULO

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 11, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

12.1. Indenização parcial: cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o(s) tenha(m) lavrado(s), da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;

- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.2. Indenização integral: cópia simples dos seguintes documentos:

- a) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- b) Boletim(ns) de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) laudo do primeiro atendimento, laudo de resgate e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) fotos ou vídeo(s) do momento do acidente;
- j) comprovantes de realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessário;
- k) laudo de Exame de Dosagem Alcoólica / Toxicológico do condutor do veículo segurado;
- l) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.3. Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - VEÍCULO

13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos e elementos básicos necessários:

- a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
- b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
- e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- f) formulário assinado pelo segurado e proprietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice;
- g) Termo de Responsabilidade Roubo/Furto e Autorização de pagamento - formulário assinado pelo favorecido da indenização;
- h) chaves do veículo;
- i) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
- j) Cópia da certidão de casamento atualizada;
- k) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário;
- l) remoção do veículo sinistrado (salvado) para o pátio da seguradora.

13.1.1. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);

- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – VEÍCULO

14.1. Formas de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

14.1.1. Colisão parcial – quando contratada:

a) Reparo do veículo: o segurado poderá optar por alguma das oficinas referenciadas indicada pela seguradora e disponíveis no site www.portoseguro.com.br/sinistros/veiculos. Neste caso, os serviços serão diretamente faturados em nome da oficina, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado;

b) Ao contratar este seguro o segurado teve conhecimento das suas condições, na qual se prevê que a reparação do seu veículo se dará mediante a utilização de peças novas de reposição e exclusivamente em oficinas referenciadas, o que eventualmente, poderá gerar a perda de garantia do veículo em decorrência da reparação fora da rede autorizada da montadora;

c) Caso não haja oficina pertencente à rede referenciada a uma distância de 50 quilômetros do domicílio do segurado, a seguradora optará, em até 2 dias úteis, contados da comunicação do sinistro, por oferecer serviço gratuito de reboque, assegurando o trajeto de ida e volta para uma de suas oficinas referenciadas. Na impossibilidade, garantirá a reparação do veículo em alguma oficina não pertencente a sua rede respeitando as condições do orçamento pré-aprovado. Nessa hipótese, o segurado deverá certificar-se que a oficina é habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente;

d) Pagamento do valor do orçamento pré-aprovado pela seguradora em moeda corrente. A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia (exceto nos eventos de raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

14.1.1.2. A seguradora autorizará a recuperação das peças danificadas do veículo, desde que tecnicamente possível e que a reparação atenda aos requisitos de segurança. A substituição das peças por novas ocorrerá somente em caso de impossibilidade de recuperação da peça.

14.1.1.3. Nos termos da Circular SUSEP 639/2021, serão utilizadas peças novas de reposição produzidas por fabricante independente, disponíveis no mercado pós-venda, que mantêm as mesmas especificações técnicas da peça original, exceto para os cintos de segurança e air bag's em que serão usadas peças genuínas e nos sistemas de freios e seus subcomponentes, caixa de direção e eixos e as peças de suspensão, em que serão utilizadas peças originais não genuínas (aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantêm todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais).

14.1.1.4. É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo identificadas por tipo.

14.1.1.5. Sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a seguradora, poderá pagar em espécie o valor da peça, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível apurar, será

calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, incluindo as despesas inerentes à importação ou serão avaliados os custos de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

14.1.1.6. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

14.1.2. Indenização integral/colisão total:

A seguradora indenizará o segurado mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

14.1.2.1. A indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) o veículo apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) o veículo estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;
- d) o segurado, no caso de veículo sinistrado (salvado), providenciar a transferência de propriedade para a seguradora, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive nos casos em que o veículo esteja ainda em nome de ex-proprietário (anterior ao segurado), pois a seguradora não possui legitimidade para pleitear essa transferência junto aos órgãos públicos;
- e) o veículo sinistrado (salvado) tiver sido removido ao pátio da seguradora.

14.1.2.1.1. A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

14.1.2.2. Valor da indenização:

a) Ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente - quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br);

b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

14.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

14.1.2.4. Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

15.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;

h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), cópia simples dos seguintes documentos:

- a) orçamentos (com descrição de materiais utilizados e mão de obra, detalhar os materiais a serem utilizados, incluindo quantidades e custos, além da discriminação dos valores de mão de obra) ou da nota fiscal e do comprovante de pagamento (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), no caso do conserto ou troca já tiver sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU/ITR com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis). Em caso de imóvel alugado, encaminhar também do Contrato de Locação;
- c) Ata da última assembleia de eleição de síndico (nos casos de condomínios) e caso tenha Administradora, do contrato de prestação de serviços;
- e) fotos do local ou vídeo(s) de bens danificados: enquadrar de forma que evidenciem as dimensões do bem e a extensão dos danos em detalhes, e no caso dos reparos já terem sido realizados, as fotos do local/bem(ns) reparados;
- f) nota fiscal de aquisição para comprovação de propriedade de bens móveis ou acessórios;
- g) contrato social.

15.2.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

15.3. De lucros cessantes, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) declaração do aplicativo, sindicato ou das cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, extrato do transportador de veículos registrado na ANTT - RNTRC ou outros documentos que comprovem o rendimento nos últimos 3 meses anteriores ao sinistro, no caso de pessoa física;
- c) relatório de faturamento mensal da empresa, dos três meses anteriores ao sinistro e relação de veículos da empresa/frota, no caso de pessoa jurídica;
- d) contrato social.

15.3.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

15.4. De Morte:

15.4.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

- a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- c) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;
- d) prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- e) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

15.4.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- c) escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável).

15.4.3. Entregar original do formulário "Declaração de Dependentes Econômicos", fornecido pela seguradora.

15.5. De Invalidez:

15.5.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

- a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em

percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;

d) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);

e) relatórios médicos e fisioterápicos;

f) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;

g) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

15.5.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;

b) termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

15.6. Despesas Médico-Hospitalares:

15.6.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);

b) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;

c) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);

d) declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);

e) despesas médicas e relatórios médicos enviados ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);

f) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

15.6.2. Originais dos seguintes documentos:

a) notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;

b) relatórios médicos e fisioterápicos.

15.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

16. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;

b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;

d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;

e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;

f) Recibo de indenização RCF - Indenização Integral - formulário assinado pelo favorecido da indenização (proprietário legal ou condutor no momento do acidente);

g) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;

h) Cópia da certidão de casamento atualizada;

i) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário.

16.1.1. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.

16.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

17.1. Ação Judicial: a seguradora reembolsará a condenação de acordo com os valores fixados em decisão transitada em julgado ou mediante acordo previamente por ela autorizado, observando o saldo do Limite Máximo de Indenização contratado da cobertura relacionada na ação.

17.1.1. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.

17.2. Indenização mediante acordo – sem ação judicial: é facultado à seguradora celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais. A indenização seguirá conforme o tipo de sinistro:

17.2.1. Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

a) Reparo do veículo. É garantido o direito de livre escolha de oficina ao terceiro. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado e que ela seja habilitada a emitir nota fiscal de mão de obra e peças, separadamente. No que diz respeito às peças para a reparação, serão utilizadas peças originais não genuínas, vendidas pelo fabricante à rede de varejo, que não ostentam o logo, marca ou símbolo da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidade originais; **ficará por conta do terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;**

b) Pagamento em espécie ou reembolso do valor do orçamento pré-aprovado pela seguradora. A indenização deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro. No caso de eventual pagamento, a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.

17.2.1.1. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

17.2.2. Indenização integral do veículo terceiro: a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos. A indenização será em dinheiro através de transferência bancária, desde que:

a) o veículo esteja livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;

b) o veículo apresente documentos ou registros autênticos e regulares;

c) o veículo esteja com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;

d) sejam apresentadas para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos, caso o veículo tenha sido adquirido com isenção. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao

terceiro apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o terceiro deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

e) seja providenciada a baixa da alienação fiduciária, ou, seja enviado o boleto para que a seguradora efetue o pagamento do saldo devedor à instituição financeira, desde que este esteja dentro do limite de indenização contratado. O saldo remanescente, se houver, será pago ao terceiro ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

17.2.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes: a indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes — desde que devidamente comprovados. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;

17.2.4. Danos Corporais:

Morte: o cálculo da indenização será feito aos dependentes econômicos, considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, devendo ser descontado 1/3 à título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado o valor do salário mínimo vigente na data da indenização;

Invalidez: caso ocorra a invalidez permanente definitiva após conclusão do tratamento médico, com perda ou impotência funcional — total ou parcial — de um membro ou órgão, será utilizada a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (cláusula 20), a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização no valor presente, considerando o rendimento e a idade da vítima;

17.2.4.1. Nos casos não discriminados na tabela, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;

17.2.4.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total;

17.2.4.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente;

17.2.4.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica;

17.2.4.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados;

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima;

17.2.4.6. O percentual estabelecido por eventual seguro obrigatório de danos pessoais não obriga a seguradora;

17.2.4.7. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte;

17.2.4.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;

17.2.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou

b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.2.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro;

17.3. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

17.4. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro, a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima do previsto no referido acordo.

18. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

18.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

18.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados por eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

18.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

18.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

19.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não

separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

19.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

19.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

19.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

19.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

19.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

19.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

19.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

19.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

19.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

19.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

19.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

19.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

19.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

19.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada	
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100	
	Perda Total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano		25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano		18
	Perda Total do uso da falange distal do polegar		9
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores		15
	Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios		12
	Perda Total do uso de um dos dedos anulares		9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.		
	Perda Total do uso de um dos membros inferiores		70
	Perda Total do uso de um dos pés	50	

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2; Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	
	MEMBROS INFERIORES	

20. DESPESAS DE SALVAMENTO

20.1. A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo os bens sinistrados.

20.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

20.3. Os reembolsos das despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

20.4. O uso do guincho deve se restringir ao uso das cláusulas de Assistência 24 horas, não sendo reembolsado nesta cobertura.

20.5. Limite de indenização: até 20% do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

20.6. A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado.
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- c) Despesas acima do limite pactuado durante a vigência da apólice.

21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

21.1. Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação

ou pagamento da indenização pela seguradora.

21.2. Prazos

21.2.1. A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão.**

21.2.1.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

21.2.1.2. No caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. Esse prazo também começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização.

21.2.1.3. A seguradora poderá solicitar documentos complementares para a liquidação, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo uma única vez, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

21.2.2. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

21.2.3. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 21.2.1. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 21.2.2. quando a demora decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

21.2.4. O não pagamento no prazo previsto incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% ao mês desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

21.3. O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

21.4. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomar a regulação do sinistro.

21.5. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

22.1. O segurado deverá providenciar a baixa da alienação ou o boleto para que a seguradora - até o limite de indenização mencionado na apólice -, efetue o pagamento à instituição financeira.

22.2. O saldo remanescente, se houver, será pago ao segurado ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

22.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização.

23.2. Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

23.3. A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e

repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

23.4. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23.5. Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à Primeiro Risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

24. SALVADOS

24.1. O segurado não deverá abandonar o veículo sinistrado (salvado).

24.2. Eventuais medidas tomadas pela seguradora durante a regulação e liquidação do sinistro, inclusive quanto ao salvado, não implicarão na indenização do sinistro. A seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio, sem que isso implique na indenização do sinistro. Se a tentativa desta remoção for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar a quitação dos valores cobrados (pois tratam-se de despesas não cobertas pelo seguro) e informar a seguradora para tentar novamente.

24.3. No caso de reparação do veículo com substituição de peças, estas serão consideradas como salvados, passando a pertencer à seguradora.

24.4. Caso o veículo sinistrado tenha sido removido para o pátio e haja recusa do sinistro por qualquer motivo, inclusive pela falta de entrega dos documentos e elementos necessários para análise ou liquidação do sinistro, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar sua remoção em até cinco dias úteis, assim que comunicado da recusa, sob pena de arcar com a cobrança diária de estadias pelo período em que ali permanecer.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem essa sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

25.1.1. A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

25.2. A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

25.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

26.1.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na Tabela de Prazo Curto.

26.1.2. Em caso de extinção do risco: mediante comunicação prévia à seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção.

26.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

26.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que segurado concorde com a rescisão.

26.2.2. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

26.2.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.2.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2.5. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

26.2.6. Quando o segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento e/ou modificação do risco inicialmente coberto à seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que trata-se de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela seguradora.

26.2.7. Quando não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos.

26.2.8. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3. CANCELAMENTO

26.3.1. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no endosso — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes o veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

26.3.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26.3.3. Este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos seus requisitos legais - bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro, na impossibilidade de ocorrer o risco ou se o interesse for impossível -, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se decorrer de má-fé.

26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio, seja ele à vista, da primeira parcela ou das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”.

27. REINTEGRAÇÃO

Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização.

O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e danos corporais, quando contratada. Neste caso, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das

indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

Não será permitida a reintegração da verba de acidentes pessoais a passageiros. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. Da mesma forma, não haverá reintegração automática na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, cobertura de dano moral. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Para seguros anuais ou com menos de 12 meses, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras. Para contratos acima de 12 meses de vigência, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE.

28.2. O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

31. PRESCRIÇÃO

Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

33. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

34. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

► EXTENSÃO DE PERÍMETRO

► 1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, **mediante pagamento de prêmio adicional**, a cobertura para o casco — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

Na ocorrência de sinistro parcial, o reparo será realizado apenas no Brasil. Não serão ressarcidos gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro nem com a remoção do veículo até a fronteira, exceto para as cláusulas, 37M e 37N. Havendo despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da seguradora. Quando o veículo estiver no Território Nacional, o segurado deve solicitar à Central 24 horas o guincho até a oficina.

O serviço de guincho será disponibilizado conforme a quilometragem total contratada na apólice. Exemplo, caso o segurado tenha contratado 500 km e utilizado 250 km no exterior, restarão 250 km para utilização no território nacional. Qualquer quilometragem adicional será de responsabilidade do segurado.

Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência registrado no Brasil com a inserção de queixa, para o devido bloqueio do veículo.

► 2. Riscos excluídos

- **Assistência 24 horas;**
- **Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;**
- **RCF-V;**
- **APP;**
- **Despesas com a locomoção do segurado.**

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Assistência 24 horas é um serviço suplementar e opcional, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas nestas Condições Gerais. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

37M Assistência 24h 500km - Carro

37Q Assistência 24h 100km – Moto Baixa cc

37R Assistência 24h 100km – Moto Alta cc

37S Assistência 24h 200km – Moto Baixa cc

37T Assistência 24h 200km – Moto Alta cc

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços, **em âmbito nacional**:

Serviços	Cláusulas				
	37M	37Q	37R	37S	37T
1. Serviços ao veículo					
1.1. Assistência ao veículo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.2. Chaveiro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Serviços aos passageiros					
2.1. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno	Sim	Não	Não	Não	Não
2.2. Hospedagem	Sim	Não	Não	Não	Não
2.3. Transporte para recuperação do veículo	Sim	Não	Não	Não	Não

2.4. Remoção Hospitalar após Acidente	Sim	Não	Não	Não	Não
2.5. Motorista Profissional	Sim	Não	Não	Não	Não
2.6. Traslado de Corpos e Formalidades Legais	Sim	Não	Não	Não	Não

As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. **Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.**

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado. A seguradora não se responsabilizará por despesas com substituição de peças.

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina referenciada.

Em caso de falta de combustível: a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento. O custo do combustível é de responsabilidade do segurado.

Em caso de avarias nos pneus: se o pneu do veículo furar e o segurado possuir o estepe, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo. As despesas com o reparo do pneu estão excluídas. Se o estepe não se encontrar em condições de utilização ou ainda o veículo não possuir pneu reserva, o prestador rebocará o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Cláusulas	Limites	
	Guincho	Avarias nos Pneus
37M	3 acionamentos por vigência com limite de 500 KM	
37Q e 37R	1 acionamento por vigência com limite de 100 KM	1 acionamento
37S e 37T	1 acionamento por vigência com limite de 200 KM	1 acionamento

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

1.2. Chaveiro

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviar um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú, troca da bateria para as chaves do tipo telecomando e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse o limite mencionado na tabela, a contar do local onde está o veículo.

Limite de km	
Produto	km
Azul Seguro Moto	100km
Azul Seguro Auto Compacto	50km

Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave. A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Realizaremos a troca da bateria para veículos que as chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, nas situações em que não seja possível acionar as opções disponíveis no telecomando, devido término da vida útil da bateria.

Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciado a remoção do veículo.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 (uma) remoção por evento.

Exclusões:

- Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;
- Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;
- Troca de bateria recarregável;
- Reparos e ou substituição do telecomando;
- Veículos importados;
- Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;
- Telecomando cuja a bateria seja soldada.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou da ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1. Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da seguradora para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

2.1.2. Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

2.1.3. Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

2.2. Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de domicílio do segurado. Caso o segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

2.3. Transporte para recuperação do veículo

Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. Cabe ao segurado contatar a seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da seguradora.

2.4. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimento sem decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

2.5. Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior à de residência do segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor(a).

2.6. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite se esgotar ou quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CRITÉRIOS GERAIS PARA LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Início e término da utilização

a) Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.

b) Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a Central de Atendimento para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;

b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

7. Cancelamento da cláusula

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado na proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

1. Liberação dos créditos

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;
- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

4. Abrangência do benefício

Estados	Cidades Abrangidas
Acre	Rio Branco.
Alagoas	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
Amapá	Macapá.
Amazonas	Manaus.
Bahia	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
Ceará	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
Distrito Federal	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
Espírito Santo	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
Goiás	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
Maranhão	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
Mato Grosso do Sul	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
Mato Grosso	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
Minas Gerais	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas, Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibitiré, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
Pará	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
Paraíba	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.
Paraná	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu, Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul, Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranaíba.
Pernambuco	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenço Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
Piauí	Teresina, Parnaíba.
Rio de Janeiro	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.

Estados	Cidades Abrangidas
Rio Grande do Norte	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
Rio Grande do Sul	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguai, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Ivoti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
Rondônia	Porto Velho.
Roraima	Boa Vista.
Santa Catarina	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitibanos, São Lourenço Do Oeste, Campos Novos, Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
São Paulo	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela, São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeverica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus, Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor, Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Braganca Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São Joao Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoiaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilha, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Candido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracá, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tietê, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçatuba, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaíso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
Sergipe	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.

Estados	Cidades Abrangidas
Tocantins	Palmas.

CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (J, K, H, L, I, M) 58 (I, L, J, M, K, N)

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;
- c) conforme estabelecido na cláusula de Critérios Específicos para a concessão do carro reserva, na hipótese de não cumprimento destes critérios ou de indisponibilidade do veículo, serão fornecidos, em caráter subsidiário, créditos para uso de transporte por aplicativo ou reembolso para uma locadora de livre escolha de acordo com a tabela de diárias disponibilizadas no item 2.1 desta cláusula.

2. Garantias e limites de utilização por evento

2.1. Para o carro reserva – locação

Cláusulas		Tipo de Locadora	Essencial		Completo		Conforto	
		Referenciada	58I	26J	58J	26H	58K	26I
		Livre Escolha	58L	26K	58M	26L	58N	26M
		Porte do veículo locado	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio
Segurado	Sinistro	Perda Parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
		Indenização Integral	630	882	1350	1890	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	630	882	1350	1890	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
		Notas	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)

(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.

(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.

Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação. **Porte Médio:** Carro nacional, 1.0 turbo, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático.

2.1.1. O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.2. Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio

automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:

Cláusula	Sinistro
	Segurado
	Uber
58I	450
58J	650
58K	850
26J	750
26H	850
26I	1100

Os valores constantes da tabela estão expressos em reais

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perderá o direito ao reembolso.

5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte: veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

► CLÁUSULA 38I – DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

1.1. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela seguradora.

1.1.1. Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- i) Danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- j) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- k) Troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- l) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- m) Retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- n) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- o) Reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- p) Danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- q) Veículos blindados.

1.1.2. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta cláusula:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;

- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não escritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos, manchas e arranhões nos vidros e retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das contratadas;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Avarias preexistentes;
- Esta cláusula não garante carro reserva.

► 2. Limites de utilização

► A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência para troca e ilimitado para reparo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: para-brisa e vigia (vidro traseiro), vidro lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), lentes de retrovisores e quebra-vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma

película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

► Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

3. Franquia

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

4. Atendimento em domicílio

O serviço móvel será feito gratuitamente para os clientes que possuem distância da loja X residência igual ou superior a 30KM. Fica restrita a disponibilidade do mesmo na loja credenciada da região acionada.

5. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

► 6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

► CLÁUSULA 38N – DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca dos itens vidros, retrovisores, faróis e lanternas serão efetuadas por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado. Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela seguradora.

1.1. Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

1.1.1. Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);**
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;**
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;**
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;**
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;**
- f) Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;**
- g) Peça com movimentação lenta;**
- h) Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;**
- i) Danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;**
- j) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;**
- k) Troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;**
- l) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;**
- m) Retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;**
- n) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;**
- o) Reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;**
- p) Danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- q) Veículos blindados.**

1.1.2. Além das hipóteses previstas em prejuízos não indenizáveis e perda de direitos, ficam excluídos de cobertura para esta cláusula:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares; (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Faróis matrix e laser;
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- Vidros e peças blindadas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das contratadas;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes;
- Esta cláusula não garante carro reserva.

► 2. Limites de utilização

► A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 1 utilização (evento) por vigência para troca e ilimitado para reparo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: para-brisa e vigia (vidro traseiro), vidro lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), retrovisor, lanterna de LED (item de série), farol de xenônio (item de série), farol GPS (item de série), brake-light (luz de freio), retrorrefletores, pisca-pisca, farol de milha/LED (item de série), faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

► Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

3. Franquia

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de milha e neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de farol de xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

4. Atendimento em domicílio (exclusivo para vidros)

O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

5. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

► 6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou após a sua efetiva utilização. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e a utilização de 1 acionamento não tenha ocorrido. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

CLÁUSULA 61 – LUCROS CESSANTES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização
61A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária
61B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária
61C	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária
61D	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária
61E	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária
61F	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária

2. Exclusões

- a) compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- b) pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice. É permitida somente uma reintegração.

5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

Contagem das diárias

a) sinistros de colisão:

1. perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;
2. indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA

1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, exclusivamente na rede referenciada da seguradora, conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vincos profundos nem remoção de pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de carro reserva e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.

2. Exclusões

- Veículo com mais de 35 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Veículo blindado ou apólice que tenha a cláusula de blindagem contratada;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexo causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;
- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;
- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.

3. Limites de utilização

Reparo Rápido: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Supermartelinho de Ouro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO

1. Riscos Cobertos

Os custos de defesa compreenderão as despesas/custas judiciais, os honorários periciais e os honorários do advogado nomeado pelo segurado, relativos à sua defesa, sendo que estes últimos, deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a natureza, complexidade e valor da causa, a duração do processo e o trabalho efetivamente desenvolvido.

Para isso, o segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a sua cópia integral, juntamente com o contrato de honorários firmado com o advogado nomeado para sua defesa. É garantida ao segurado a livre escolha do profissional, ficando, contudo, o reembolso e/ou adiantamento sujeito à análise prévia da seguradora quanto à razoabilidade e proporcionalidade dos honorários advocatícios, aplicando-se os limites a seguir disciplinados.

A critério do segurado, e após análise prévia da seguradora, os honorários poderão ser pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolada, ou ao final do processo com o trânsito em julgado, desde que apresentados os documentos solicitados (contrato de honorários e nota fiscal/recibo emitido pelo advogado). O valor cobrado deve corresponder à representação do cliente até o final do processo.

A apólice preverá Limite Máximo de Indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
93A	5.000,00
93B	10.000,00
93C	15.000,00
93D	20.000,00

O reembolso ou adiantamento de Custos de Defesa incorridos pelo Segurado ficará limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos de cada ação judicial ou arbitral promovida por terceiro em virtude de sinistro coberto, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado, observados também os critérios de razoabilidade e proporcionalidade dos Custos de Defesa acima referidos.

Atenção:

* Caso tenha sido antecipado o pagamento ao segurado a título de Custos de Defesa e, ao final do processo, seja constatado que os danos se deram pelo cometimento de ato ilícito doloso por parte do Segurado ou de seu representante de seu representante (exceto funcionários e assemelhados), ou ainda, por alguma situação excluída de cobertura neste seguro, a seguradora terá o direito de ser ressarcida pelo Segurado dos valores adiantados no início do processo.

* Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos dos Custos de Defesa, por um ou mais sinistros, poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

* A Apólice discriminará um Limite Máximo de Indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os Custos de Defesa do segurado, se contratada a presente Cobertura. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma Cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra Cobertura.

* Esta cobertura só pode ser contratada em conjunto com as coberturas de Responsabilidade Civil.

2. Exclusões

Além das exclusões previstas nas coberturas de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- a) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição, estadias e demais perdas financeiras;
- b) custos de defesa relativos a ações ou processos de caráter não cível, como trabalhista, criminal, previdenciário, contratual, tributário, dentre outros;
- c) condenações por revelia, recurso deserto ou peças processuais apresentadas fora do prazo;
- d) emolumentos, honorários advocatícios e despesas relativas à composição e/ou acordos verbais ou extrajudiciais firmados entre o Segurado e o terceiro prejudicado sem o prévio ajuizamento de uma ação judicial ou arbitral; e
- e) honorários advocatícios, periciais, custas, despesas ou quaisquer valores que se revelem excessivos, desnecessários, desproporcionais, redundantes, não comprovados ou sem relação direta com a defesa do segurado no âmbito do processo coberto.

CLÁUSULA 131 – PEQUENOS REPAROS – REDE REFERENCIADA

1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Martelinho, exclusivamente na rede referenciada da seguradora, conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura;

Martelinho: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitam de pintura da peça danificada.

Será utilizada a técnica artesanal e sensível de aplicação de pequenas batidas utilizando ferramentas específicas (martelinho leve) na parte interna e externa do amassado, para retornar à lataria ao estado normal. A técnica de martelinho será aplicável nas situações nos quais se constate que não houve danos à pintura e que não existam vincos profundos.

As peças passíveis de reparação são: para-choques, portas, para-lamas, teto, capô, colunas laterais e tampa traseira. Não serão realizados reparos em partes plásticas, borrachas, vidros ou partes internas do veículo.

Atendimento em domicílio: para o serviço de **Pequenos Reparos**, o segurado tem a opção de solicitar o atendimento domiciliar, conforme disponibilidade oferecida durante o agendamento do reparo.

O local onde será realizado o atendimento domiciliar deverá cumprir os seguintes pré-requisitos, que devem ser providenciados pelo próprio segurado:

- a) Disponibilidade de espaço físico para dois veículos: o veículo a ser reparado e a viatura de serviço móvel que executará o reparo, do porte de um veículo de passeio;
- b) Disponibilidade de um ponto elétrico de 220 Volts;
- c) Disponibilidade de iluminação adequada para a execução do serviço;
- d) Autorização para execução do serviço, no caso de condomínio residencial ou empresarial.

Ao ser constatado que não é possível reparar a peça avariada, por ser necessário a sua troca, a Seguradora indenizará apenas a mão de obra referente a troca desta peça sendo essa aquisição de inteira responsabilidade do segurado. As

peças adquiridas pelo segurado deverão ser de fornecedor ou marca homologados pela montadora, para garantir o perfeito acabamento.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de carro reserva, desconto na franquia e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.

2. Exclusões

- a) dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- b) dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- c) dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- d) dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, terremoto, tornado, raio, danos ocasionados por incêndio, fraude, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- e) reembolso referente ao valor alor de aquisição de nova peça;
- f) re-envelopamento nos casos de veículos envelopados,
- g) recalibração ou reconfiguração de componentes do sistema de apoio à direção ADAS e/ou similar;
- h) serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da seguradora
- i) assistência a veículo ou bem de terceiro;
- j) prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- k) disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- l) despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo;
- m) veículo com processo de sinistro aberto para atendimento ao casco.

3. Limites de utilização

Pequenos Reparos: R\$1.000,00 (mil reais) por vigência.

4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 – Grande São Paulo

(11) 4004-76786 – Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 – Demais localidades

Obs.: Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

CLÁUSULA 153 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
153M	5.000,00
135A	10.000,00
135C	20.000,00
135E	30.000,00
135F	40.000,00
135G	50.000,00
135J	80.000,00
135I	100.000,00
135P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;
- b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.